

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT- 2017/2019

*Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **SINTER-MG** ou Sindicato, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 21.943.758/0001-33, com sede nesta Capital, na Rua Olinda, 460, Bairro Nova Suíça, representado pelo seu Diretor Geral, **CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO**, inscrito na RF sob o CPF n.º 363.906.906-49 e de outro, a **EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada **EMATER-MG** ou Empresa, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 19.198.118/0001-02, também com sede nesta Capital, na Avenida Raja Gabágliã, 1626, Bairro Gutierrez, representada pelo seu Presidente, **GLENIO MARTINS DE LIMA MARIANO**, inscrito no CPF n.º 014.525.046-60, mediante as Cláusulas e condições seguintes:*

CAPÍTULO I – CLÁUSULAS COM DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – DATA-BASE

As partes fixam a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA 2ª – ABRÂNGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT , aplicável aos (as) empregados (as) da empresa acordante, abrangerá a categoria Profissional dos Trabalhadores em Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, com abrangência territorial no Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II – CLÁUSULAS ALTERADAS

CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 as seguintes cláusulas: 1ª; 5ª; 6ª; 7ª; 11; 18; 48; 54 e com vigência de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019 as seguintes cláusulas: 2ª; 4ª; 8ª; 9ª; 10; 12; 13;14; 15; 16; 17; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 49; 50;51; 52;53;55;56.

Parágrafo único – As cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho têm a sua vigência conforme expresso no "caput", e suas alterações terão como marco a data-base, 1º de maio. Entretanto, até que sejam concluídas as negociações coletivas, ou alterações através de normatização pela Justiça do Trabalho, serão respeitadas e cumpridas as disposições legais de proteção ao contrato individual de trabalho nelas contidas.

CLÁUSULA 4ª – NEGOCIAÇÕES PERIÓDICAS

A EMATER-MG e o SINTER-MG reunir-se-ão nos meses de dezembro de 2017, fevereiro, abril, agosto e novembro de 2018 e fevereiro de 2019, para avaliação dos pactos estabelecidos.

CLÁUSULA 5ª – REAJUSTE SALARIAL

A EMATER-MG reajustará os salários dos(as) seus(suas) empregados(as), em 1º maio de 2017, aplicando o percentual de 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento) referente ao índice de inflação medido pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, do período de 1º/05/2016 a 30/04/2017, sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2017.

Parágrafo Primeiro – As diferenças salariais referentes ao período compreendido de 1º de maio a 30 de setembro de 2017 serão pagas em folha específica até 27 de outubro de 2017.

Parágrafo Segundo – Na segunda reunião periódica, a ser realizada na 1ª semana de fevereiro de 2018, serão retomadas as discussões referentes à reposição da diferença da inflação medida pelo INPC/IBGE do período de 1º/05/2015 a 30/04/2016, não paga em 2016, considerando-se o resultado fiscal do Estado de Minas Gerais, do quadrimestre de 1º/09/2017 a 31/12/2017.

CLÁUSULA 6ª – AJUDA DE CUSTO/ALIMENTAÇÃO NO MEIO RURAL NOS MUNICÍPIOS NÃO CONTEMPLADOS NO DECRETO 47.045/2016

A EMATER-MG continuará a reembolsar a ajuda de custo, por refeição, em Municípios não contemplados no Decreto 47.045/2016, nos termos da Norma de Administração 045-08/2017.

Parágrafo Único: A EMATER-MG e o SINTER-MG retomarão as discussões sobre a ajuda de custos em relação aos Municípios limítrofes, nos termos da Norma de Administração 045-08/2017, na primeira reunião periódica que ocorrerá em dezembro de 2017.

CLÁUSULA 7ª - VALE- ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

A EMATER-MG concederá, mensalmente, a todo (a) empregado(a) 22 (vinte e dois) vales-alimentação/refeição, no valor de R\$23,00 (vinte e três reais) cada um.

Parágrafo Primeiro- Os valores referentes à diferença dos meses de maio a outubro de 2017 serão pagos até o primeiro útil do mês de novembro 2017.

Parágrafo Segundo- As empregadas que estiverem de licença-maternidade continuarão a receber os vales-alimentação/refeição, bem como os (as) empregados (as) que estiverem recebendo auxílio-doença do INSS. Em ambos os casos, pelo período de até 06 (seis) meses.

4

Parágrafo Terceiro- Em caso de rescisão do contrato de trabalho, existindo saldo de vales alimentação/refeição, não será descontado do(a) empregado(a).

Parágrafo Quarto – Na 1ª reunião periódica, a ser realizada em dezembro de 2017, serão retomadas as negociações sobre o valor do vale-alimentação/refeição, considerando-se o posicionamento, sobre tal direito, do Governo do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 8ª – MANUAL DO EMPREGADO

A EMATER-MG revisará o Manual do Empregado, até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente acordo, adequando-o às cláusulas do ACT/2017-2019, e outros normativos, inclusive para alterar a Subseção II - Da Suspensão, Seção I, do Capítulo III do Manual do Empregado, para compatibilizá-la com o art. 5º, inc. LV da Constituição Federal Norma de Administração Nº 043-01/2012, assegurando-se ao(a) empregado(a) acusado(a) de infração disciplinar o direito do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO III – CLÁUSULAS MANTIDAS - CONQUISTAS ANTERIORES

CLÁUSULA 9ª - PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRA – PCSC

A EMATER-MG e o SINTER-MG se comprometem a continuar atuando junto ao Governo do Estado de Minas Gerais com vista a aprovação do Plano de Cargos, Salários e Carreiras.

Parágrafo Único: Será constituída comissão paritária de 2 (dois) representantes da EMATER-MG e SINTER-MG para auxiliar na implantação do plano de Cargos, Salários e Carreiras, após a sua aprovação pelo Governo, inclusive para o acompanhamento da correlação de cargos e da avaliação de desempenho.

CLÁUSULA 10 – ADAPTAÇÃO DO(A) EMPREGADO(A) EM SITUAÇÕES ESPECIAIS

A EMATER-MG adaptará as condições de trabalho, possibilitando aos(as) seus(as) empregados(as) que, comprovadamente, tenham limitações para o exercício de uma jornada de trabalho, ou para certas atribuições do seu cargo efetivo, de forma a possibilitar a continuidade da prestação de serviços à Empresa, respeitadas as condições de tais empregados(as), contribuindo, inclusive, para a qualidade de vida e recuperação destes(as).

Parágrafo Primeiro – Tal condição será comprovada através de laudo médico/psicológico, com homologação da Medicina do Trabalho da EMATER-MG, com avaliação da situação a cada doze meses.

Parágrafo Segundo – A EMATER-MG, desde que solicitada, assumirá o percentual de 50% (cinquenta por cento) do custo do convênio com a Prefeitura Municipal, equivalente ao(a) empregado(a), que se encontrar na condição prevista no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 11 - ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO

A EMATER-MG manterá os procedimentos de classificação de municípios e garantirá a todos (as) seus (as) empregados(as) das áreas administrativas e técnica, que trabalhem em municípios sedes de Escritórios Locais, carentes de infra-estrutura básica e classificados de acordo os critérios estabelecidos, o recebimento da taxa de interiorização.

Parágrafo Primeiro - A EMATER-MG dará tratamento igual a todos (as) seus(as) empregados (as), das áreas técnica e administrativa, pagando-lhes a taxa de interiorização, independente destes trabalharem, ou não em programas/projetos especiais.

Parágrafo Segundo - O valor da Taxa de Interiorização será de R\$ 150,00 (FAIXA A) R\$ 200,00 (FAIXA B), R\$ 250,00 (FAIXA C) e R\$ 500,00 - Projeto Jaíba, respectivamente, conforme classificação do Município.

Parágrafo Terceiro - Os benefícios constantes desta Cláusula e seus parágrafos não integrarão, para nenhum efeito, o salário do(a) empregado(a).

CLÁUSULA 12 - ANUÊNIO

Continuará assegurado ao(a) empregado(a) que completar cada ano de serviço efetivo na EMATER-MG, o direito a um adicional de 1%(um por cento), a título de anuênio, incidente sobre o salário-base de seu cargo efetivo.

CLÁUSULA 13 - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAR FAMILIAR

A EMATER-MG permitirá que o(a) empregado(a) se ausente do trabalho, considerando como falta justificada, até 2 (dois) dias por ano para acompanhar familiar (filho, cônjuge ou companheiro e pais ou outro dependente econômico) em consulta médica, exames ou outros procedimentos em estabelecimentos do serviço de saúde.

Parágrafo Primeiro: Em casos excepcionais o(a) Gerente terá a prerrogativa de dilação do prazo previsto anteriormente, respeitados os procedimentos dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Segundo - O período poderá ser fracionado em abono hora de trabalho desde que sua soma total não ultrapasse 2 (duas) jornadas diárias de trabalho, resguardada a situação excepcional do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - O(a) empregado(a) comunicará ao(a) seu(a) chefe imediato(a) as datas que precisará se ausentar, com antecedência de 24h00 (vinte e quatro horas). Caso a situação não possibilite a comunicação prévia, esta deverá ser feita em até 3 (três) dias, contados a partir do primeiro dia de ausência.

Parágrafo Quarto - Quando retornar ao trabalho, o(a) empregado(a) apresentará ao(a) seu(a) chefe imediato(a) atestado do médico do seu familiar, em que constará: a) nome completo do familiar/paciente; b) período/data em que o(a) empregado(a) prestou tal assistência.

Parágrafo Quinto - Esse benefício não ensejará redução das férias regulamentares, nem da licença-prêmio, nem interromperá a contagem do biênio da promoção horizontal.

CLÁUSULA 14 - BANCO DE HORAS

Fica mantido o Banco de horas na EMATER-MG, no qual será registrado o crédito das horas trabalhadas por seus (as) empregados(as), além da jornada de oito horas diárias, e 40(quarenta) semanais, assim como o débito de horas não trabalhadas, para fins de compensação.

Parágrafo Primeiro- As horas suplementares trabalhadas além da jornada normal, para fins de compensação, a que se refere esta cláusula, não caracterizam serviços extraordinários, passíveis de remuneração.

Parágrafo Segundo- Os ocupantes dos Cargos com jornada especiais (ex: jornalistas), excepcionalmente, poderão estender sua jornada por no máximo 2(duas) horas diárias.

Parágrafo Terceiro- Os ocupantes dos cargos com jornada em regime de tempo parcial não poderão estender sua jornada de trabalho.

Parágrafo Quarto- Os(as) empregados (as) ocupantes de cargos gerencias e aqueles(as) autorizados (as) pela Diretoria, que são dispensados(as) do registro de ponto, não participarão da sistemática do Banco de Horas.

Parágrafo Quinto- O(a) empregado(a) submeterá à aprovação do seu superior imediato, com antecedência e a devida justificativa, o planejamento de tempo além da jornada, que será necessária para execução de trabalho da Empresas, sendo que:

I- Em situações excepcionais, em que haja necessidade de realização de atividades não programadas, que exijam trabalho além da jornada diária normal, o(a) empregado(a) submeterá ao(a) seu(sua) superior imediato, no primeiro dia útil subsequente à realização da atividade, requerimento de inclusão do tempo no Banco de Horas, com justificativa fundada.

II- o(a) superior(a) imediato(a), caso não aprove a inclusão das horas laboradas, que não foram programadas, terá de informar, por escrito, ao (a) empregado(a) tal decisão, com justificativa fundamentada;

III- em situações excepcionais, em que haja necessidade de realização de atividades de trabalho no domingo e /ou feriado, desde que previamente autorizado, será assegurado ao(a) empregado(a) o direito ao descanso e a inclusão do crédito correspondente a 1(um)dia de labor;

IV- no caso do domingo e/ ou feriado, o que(a) empregado(a) poderá escolher o momento de descanso, se no primeiro dia útil subsequente ao dia de trabalho, ou com até 5(cinco) dias de antecedência;

V- excetuando o trabalhado em domingos e feriado, a compensação dar-se-á na proporção de uma hora de descanso, para cada hora trabalhada inclusive no sábado e no caso de pontos facultativos estadual e municipal;

VI – as horas suplementares à jornada normal de trabalho, desde que autorizadas pelo superior imediato, que ocorrem devido à viagens e / ou eventos externos incluindo-se o tempo utilizado para deslocamento, serão lançadas como créditos no banco de horas;

VII – os minutos excedentes e /ou faltantes de 5(cinco) minutos, limitados a 10(dez) minutos diários, não serão incluídos no Banco de Horas, nos termos do disposto no art. 58, §1º da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

VIII- as horas suplementares, caso ocorram, no caso de eventos destinados à qualificação profissional de interesse do empregado e custeado pela EMATER/MG (graduação e pós-graduação) não serão objeto de compensação no Banco de Horas.

Parágrafo Sexto - O acerto do Banco de Horas será semestral, com os cálculos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro de cada ano, com a programação da compensação estabelecida de comum acordo entre empregado(a) e superior(a) imediato(a), que definirão as datas, respeitadas as seguintes condições:

I – os créditos e débitos referentes à última quinzena dos meses de junho e dezembro deverão ser saldados até o último dia útil dos meses de julho e janeiro, respectivamente;

II - as horas armazenadas no Banco de Horas, que corresponderem a débito do empregado, poderão ser exigidas sempre que houver necessidade de acréscimo da jornada normal, sem que isto implique em pagamento de horas extras, devendo a empresa, sempre que possível, comunicar o empregado da reposição de horas devidas;

III - as faltas não justificadas, em até 24(vinte e quatro) horas, ao superior imediato, não poderão ser contabilizadas como débito no Banco de horas, e serão descontadas em folha de pagamento;

IV - o(a) empregado(a) só será autorizado a compensar seus créditos em até 3 (três) dias ininterruptos, visando à continuidade dos serviços da EMATER-MG. Caso exista crédito superior a compensação deverá ser planejada de modo a não ultrapassar tal limite;

V - ocorrendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, fica assegurado ao empregado o direito de compensar o saldo do seu Banco de Horas, positivo ou negativo, no semestre seguinte ao seu retorno.

VI -em caso de rescisão do contrato de trabalho, se o(a) empregado(a) tiver crédito de horas trabalhadas, além da jornada, fica assegurado ao(a) mesmo(a) o direito de receber as referidas horas, como horas extras não habituais, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) além do valor da hora normal. Caso haja débito no banco de horas, estas serão deduzidas das parcelas rescisórias, respeitando-se o limite legal.

Parágrafo Sétimo – A EMATER-MG e o SINTER-MG avaliarão o funcionamento do Banco de Horas, anualmente, por ocasião das negociações coletivas, fazendo ajustes e/ou adequações, caso sejam necessários.

CLÁUSULA 15 – CONCURSO PÚBLICO

A EMATER-MG realizará concurso público conforme autorização do Governo de Estado.

CLÁUSULA 16 - CONDUTA ÉTICA

A EMATER-MG e o SINTER-MG desenvolverão agenda conjunta de divulgação dos

fundamentos da conduta ética com base nos Códigos Éticos da Empresa e do Estado.

CLÁUSULA 17 – CESSÃO DE EMPREGADO(A) DA EMATER-MG

A cessão de empregado (a) da EMATER-MG será regida pela Norma de Administração interna vigente, ou Ato de Autoridade competente do Governo do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 18 - CRECHE REEMBOLSÁVEL – DIREITO DA CRIANÇA

A EMATER-MG garantirá a concessão de reembolso-creche às empregadas com filhos(as) e/ou dependentes, de zero mês a oitenta e três meses de idade e usuários de creche, que não estejam cursando o ensino fundamental.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido o reembolso-creche aos empregados que judicialmente tenham a guarda de filhos(as) e/ou dependentes, obedecido o disposto no "caput" e parágrafos 1º e 2º desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O reembolso-creche será efetuado mediante comprovante expedido e quitado pela creche, até o valor de R\$440, 00 (quatrocentos e quarenta reais), se o horário de permanência da criança na creche for integral (manhã e tarde), ou de R\$220,00 (duzentos e vinte reais), se o horário corresponder apenas a um turno (manhã ou tarde).

Parágrafo Terceiro - Os(as) empregados(as) farão jus ao benefício, nas condições descritas no "caput" e parágrafos primeiro e segundo, a partir da data do efetivo cadastramento junto ao DEPRH da EMATER-MG, sem efeito retroativo.

Parágrafo Quarto - As empregadas e os empregados que se enquadrarem na hipótese do Parágrafo Primeiro, poderão optar pelo recebimento do reembolso de auxílio para assistência ao menor, consistindo em despesas efetuadas com o pagamento de pessoa física, encarregada da prestação da referida assistência. Observados os limites do que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula. O reembolso será efetuado mediante a apresentação pela empregado(a) ao DEPRH da EMATER-MG de documentos que comprovem a existência de contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e inscrição no INSS e, mensalmente, do recibo de pagamento dessa.

Parágrafo Quinto - Fica facultado aos empregados beneficiários do auxílio-creche, independentemente da época de cadastramento, a opção pela forma de pagamento do benefício nos termos previstos pelo Parágrafo Quarto.

Parágrafo Sexto - Os benefícios constantes desta cláusula e seus parágrafos não integrarão, para nenhum efeito, o salário do(a) empregado(a).

CLAUSULA 19 – DIÁRIAS DE VIAGEM

A EMATER pagará segundo o disposto no Decreto Estadual 47.045/2016 e na Norma de Administração que regulamenta o tema internamente, diária de viagem.

Parágrafo Único - O procedimento de despesas em grupo somente será permitido em caráter excepcional com justificativa fundamentada.

CLÁUSULA 20 – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A EMATER-MG adiantará 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário a todo(a) empregado(a) que tenha programado férias, entre os meses de fevereiro e novembro. O requerimento poderá ser feito por ocasião da programação das férias ou no mês de janeiro do ano em curso.

Parágrafo único – Os(as) empregados(as), que programarem férias no mês de janeiro do ano em curso, poderão, a partir de fevereiro, requerer o adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, através de correspondência encaminhada ao DEPRH/Administração de Pessoal, ficando o seu atendimento condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA 21 - EMPREGADO (A) ACIDENTADO(A)

A Empresa assegurará ao (a) empregado (a) acidentado (a) a garantia de emprego por 12(doze) meses, após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa. O período de garantia será de 12(doze) meses, nos termos do art. 118, da Lei 8.213, de 24/07/91.

CLAUSULA 22 - EMPREGADO(A) EM TRATAMENTO DE SAÚDE

O (a) empregado(a) da EMATER-MG que tiver de se ausentar, para tratamento de saúde decorrente de acidente de trabalho, devidamente comprovado, por mais de 06 (seis) meses, não perderá o direito ao cômputo do período nas suas férias prêmio.

CLÁUSULA 23 – EXAMES PERIÓDICOS

Os exames exigidos por lei ou pela EMATER-MG, em razão do contrato de trabalho, serão custeados pela Empresa se, na localidade, não houver órgão competente que os realize gratuitamente.

Parágrafo único – Na realização dos exames periódicos, se houver solicitação médica para realização de exames complementares, relativos às condições de risco ocupacionais, desde que justificados e homologados pelo Coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da EMATER-MG, os mesmos serão custeados pela Empresa.

CLÁUSULA 24 – FÉRIAS

A EMATER-MG concederá aos(as) empregados(as), após completado o período aquisitivo e mediante solicitação expressa, independente de idade, férias anuais a serem gozadas em um período de 30 dias ou em dois períodos de, no mínimo, 10 dias cada um.

CLÁUSULA 25 - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido, para as Unidades Regionais e Locais, o horário de trabalho padrão de 7:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30.

Parágrafo Primeiro - será adotada para os(as) empregados(as) lotados(as) em todas as Unidades da EMATER-MG, excetuando-se aqueles(as) lotados(as) no Escritório Central, a alternativa de definições do horário de trabalho. Caberá ao(a) empregado(a) optar pela jornada de 7:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 ou de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00.

Parágrafo Segundo - O(a) empregado(a) poderá optar em reduzir o horário intrajornada, (almoço e descanso) de 2(duas) para 1(uma) hora, com a alteração do mesmo tempo na entrada e/ou encerramento da jornada diária.

Parágrafo Terceiro - O(a) empregado(a) comunicará ao(a) superior imediato(a) o seu interesse de alterar a jornada formalizando os horários que serão cumpridas diariamente. Após a definição do horário, somente será permitido nova solicitação de alteração após transcorrido um ano.

CLÁUSULA 26 – FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

A EMATER-MG fornecerá ao SINTER-MG, quando solicitadas, relação de empregados (as) tabela salarial atualizada, tabela de classificação de cargos, bem como informações relativas à situação econômico-financeira da Empresa. Caso as informações sejam sigilosas, será informada pela EMATER-MG, para que o SINTER não proceda à sua divulgação.

CLÁUSULA 27 – FORTALECIMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE EXTENSÃO RURAL

Durante a vigência do presente acordo, EMATER-MG e SINTER-MG definirão uma agenda de atividades que possibilite reestruturar e fortalecer a assistência técnica e extensão rural, como política pública estadual, buscando-se assegurar a composição de equipes básicas multidisciplinares.

Parágrafo Primeiro - A EMATER-MG buscará junto aos Governos Estadual e Federal alternativas de financiamento da assistência técnica e extensão rural com os Municípios, de forma a eliminar a vulnerabilidade dos(as) empregados(as) da Empresa.

Parágrafo Segundo - Para composição das referidas equipes, a EMATER-MG fará as admissões, exclusivamente, através de concurso público, conforme determinam os artigos 37, inciso II, da Constituição Federal e artigo 21 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA 28 – INCENTIVO À FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS(AS) EMPREGADOS(AS)

A EMATER-MG considerará como justificada a entrada com atraso, ou a saída antecipada, se necessária, para comparecimento do (a) empregado(a) estudante a exame de vestibular e ou a provas escolares, em curso e ou concurso, realizados por estabelecimentos legalmente reconhecidos, desde que feita a comunicação ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovando o comparecimento no prazo de até 5 (cinco) dias da realização das provas.

Parágrafo Primeiro - A EMATER-MG liberará, sem prejuízo de sua respectiva remuneração, o (a) empregado(a), regularmente matriculado(a) em curso de segundo grau e de graduação do comparecimento ao trabalho para frequentar estágio obrigatório – limitado a 30 (trinta) dias por ano, desde que seja de interesse da empresa e custeado por recursos próprios.

Parágrafo Segundo – A EMATER-MG liberará, sem prejuízo de sua respectiva remuneração, até 02 (duas) semanas por ano para participar de encontro presencial de curso de pós-graduação em que o(a) empregado(a) esteja regularmente matriculado(a) em estabelecimento legalmente reconhecido, desde que seja custeado por recursos do próprio empregado(a) e que seja de interesse da empresa, e comprovada a participação, em até 30 (trinta) dias após o encontro.

Parágrafo Terceiro – A(o) empregado(a) ocupante de cargo efetivo de nível médio que não tenha pré-requisito de ensino superior, que tenha concluído, ou venha concluir curso superior, devidamente reconhecido, será assegurado uma vantagem denominada vantagem de graduação, correspondente a 10% (dez por cento) do salário base inicial de sua faixa de enquadramento e o direito a participar de processo seletivo para cursos de pós-graduação ofertados pela EMATER-MG, desde que correlato à sua área de atuação.

Parágrafo Quarto - O(a) empregado(a) que concluiu ou que venha concluir cursos de pós-graduação em áreas de interesse da Empresa terá, como vantagem de aperfeiçoamento profissional, valor correspondente aos seguintes percentuais de acréscimos: 10% (dez por cento) para especialização; 17% (dezesete por cento) para mestrado e doutorado, calculado sobre o seu salário-base inicial de sua faixa de enquadramento, desde que preenchidos os requisitos previstos em norma.

Parágrafo Quinto - A EMATER-MG divulgará, amplamente, as vagas, áreas de concentração e critérios para participar dos cursos de pós-graduação ofertados pela Empresa. Assegurada a igualdade de oportunidades de participação a todos(as) empregados(as), das áreas administrativa e técnica, em cursos correlatos à sua área de atuação, com prioridade na seleção para os(as) interessados(as) que ainda não tiveram oportunidade de participação.

Parágrafo Sexto - A EMATER-MG implantará uma política de qualificação continuada, possibilitando aos(as) seus(uas) empregados (as) a atualização nas áreas técnica e administrativa.

Parágrafo Sétimo - O SINTER-MG continuará com um(a) representante no comitê de pós-graduação.

CLÁUSULA 29 – GARANTIA DE EMPREGO

A Empresa assegurará garantia de emprego ao(a) empregado(a) nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, quando tiver pelo menos 5 (cinco) anos de serviço prestado à EMATER-MG, elevando-se a garantia para 24 (vinte e quatro) meses, quando o tempo de serviço for igual ou superior a 10(dez) anos, desde que o(a) empregado(a) dê ciência, por

escrito, à Empresa, no momento de sua dispensa, de que irá se aposentar no término do período de garantia, ficando excluídas da garantia as hipóteses de dispensa por falta grave ou motivo de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA 30 – GARANTIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS TRABALHADORES RURAIS, PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR

A EMATER-MG garantirá os serviços de assistência técnica e extensão rural, gratuitos, de qualidade para a agricultura familiar e suas formas associativas, conforme art. 248, inciso XIII, da Constituição Estadual.

Parágrafo único – A EMATER-MG e o SINTER-MG farão gestões para que os recursos públicos destinados à extensão rural sejam transferidos para a EMATER-MG.

CLÁUSULA 31 – INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

A EMATER-MG propiciará aos(as) empregados(as) oportunidade de adaptação às novas tecnologias, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional e manutenção de condições de trabalho, que preservem a saúde do trabalhador(a).

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de adoção de novas tecnologias, que impliquem redução de pessoal, a EMATER-MG buscará alternativas para adequação dos(as) empregados(as) atingidos (as) em outros cargos e funções compatíveis.

Parágrafo Segundo – Prevalece incluído nas prioridades da Empresa o trabalho com educação ambiental e agricultura orgânica, ficando sob responsabilidade do DETEC (Departamento Técnico) a orientação e o treinamento das equipes locais da EMATER-MG.

CLÁUSULA 32 – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Os(as) empregados(as) que, comprovadamente, tenham filhos(as) com necessidades especiais, terão jornada de trabalho reduzida, para 20 (vinte) horas semanais, sem redução salarial, nos termos, da Lei Estadual nº 9401, de 18/12/86, e Decreto 27471, de 27/10/87, desde que a redução seja para o proveito dos mesmos.

Parágrafo Primeiro – Fica garantida a mesma jornada constante no caput desta cláusula aos (as) empregados (as) que, legalmente, possuam a guarda de filhos (as) e ou dependentes, com necessidades especiais. Considera-se, para efeito deste Acordo, com necessidades especiais, pessoa que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que geram incapacidade para o desempenho normal de atividade, dentro de um padrão normal para o ser humano. Tal condição será comprovada através de atestado médico, com homologação da Medicina do trabalho da EMATER-MG.

Parágrafo Segundo – A EMATER-MG, desde que solicitada, assumirá o percentual de 50% (cinquenta por cento) do custo do convênio com a Prefeitura Municipal, equivalente ao (à)

empregado (a), que se encontrar na condição prevista no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 33 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DE BASE E REPRESENTANTES SINDICAIS

A EMATER-MG liberará o(a) diretor(a) de base regional, para o desempenho das atividades sindicais, em sua respectiva área, por 6 (seis) dias, e o representante sindical, por 3(três) dias, a cada trimestre, sem prejuízo de suas remunerações.

Parágrafo único - O SINTER-MG informará as chefias imediatas, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, as datas em que os referidos (as) diretores e representantes sindicais desenvolverão as atividades sindicais.

CLÁUSULA 34 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES E MEMBROS DO CONSELHO

A Empresa liberará, para o desempenho das atividades de coordenação do SINTER-MG, de forma escalonada, sem prejuízo de suas respectivas remunerações, 5 (cinco) membros da Diretoria Colegiada do Sindicato.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Diretor Deliberativo e do Conselho Fiscal do SINTER-MG serão liberados para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias do Sindicato, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

Parágrafo Segundo - O SINTER-MG deverá informar às chefias imediatas, com cópia para o DEPRH - Departamento de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no caso dos Diretores, e 10(dez) dias, no caso das reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, as datas em que os referidos diretores e conselheiros se ausentarão de seus locais de trabalho.

CLÁUSULA 35 - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES DO SINTER-MG

A EMATER-MG liberará os(as) seus(suas) empregados(as), representantes do SINTER-MG, para participarem das atividades das Comissões Paritárias, constituídas conforme o presente acordo, bem como de atividades promovidas por Organizações/Entidades nas quais o Sindicato esteja integrado, sem prejuízo de suas remunerações.

Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de atividades promovidas por Organizações/Entidades nas quais o Sindicato esteja integrado, este encaminhará à Diretoria da EMATER-MG a solicitação, com antecedência de 10(dez) dias, com o nome dos (as) participantes, para apreciação e decisão.

Parágrafo Segundo - O SINTER-MG informará às chefias imediatas, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, as datas em que os representantes do sindicato desenvolverão as atividades nas comissões paritárias.

CLÁUSULA 36 - LICENÇA-MATERNIDADE

A EMATER-MG continuará a adotar a Lei 11.770, de 09/09/2008, prorrogando a licença-

maternidade da empregada gestante de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação será garantida à empregada, desde que requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade, de que trata o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

CLÁUSULA 37 - LICENÇA-PRÊMIO

Completado o primeiro decênio de serviços prestados à EMATER-MG, o(a) empregado(a) terá direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio.

Parágrafo Primeiro – Após o primeiro decênio completado, a cada 5 (cinco) anos de serviço subsequente, fica garantido ao(a) empregado (a) o direito de gozar 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio, do período decenal em curso.

Parágrafo Segundo – Para agendamento da licença-prêmio o período mínimo de gozo será de 5 (cinco) dias, com obrigatoriedade de um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as marcações.

Parágrafo Terceiro - No caso de haver crédito de dias de licença-prêmio, quando da rescisão do contrato de trabalho, o(a) empregado(a) terá direito de recebê-las, como parcela indenizada, independentemente da data da sua admissão.

CLÁUSULA 38 – LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A EMATER-MG concederá, excepcionalmente, licença sem remuneração, conforme critérios estabelecidos em normativo interno atinente ao assunto, ou outras legislações correlatas.

CLÁUSULA 39 – MENSALIDADE SINDICAL

A EMATER-MG descontará, mensalmente, em folha de pagamento de seus (AS) empregados(as) sindicalizados(as), a mensalidade social, recolhendo-a ao SINTER-MG, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ficando assegurado ao(a) empregado(a) associado(a) o direito de suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a autorização de desconto, mediante comunicação ao SINTER-MG, ficando este com o compromisso de repassar à Empresa tal comunicação.

CLÁUSULA 40 – METAS DE TRABALHO COMPATÍVEIS COM A REALIDADE

Para definir as metas de trabalho a EMATER-MG levará em consideração a realidade de cada Município e região, compatibilizando-as com os recursos humanos e materiais disponíveis.

CLÁUSULA 41 - NORMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS SINDICANTES E PROCESSANTES NO ÂMBITO DA EMATER-MG

A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar serão regidos pelo Normativo Interno vigente.

Parágrafo único - Acrescenta-se à NA 043-03/2012, o seguinte subitem 7.10.1: "Se nomeados(as) até três empregados(as) para defenderem o revel, com a recusa expressa de todos(as) eles(as), a comissão processante poderá julgar o processo no estado em que se encontra, não caracterizando este fato qualquer nulidade".

CLÁUSULA 42 - ORÇAMENTO DAS UNIDADES DA EMPRESA

A EMATER-MG realizará um estudo para verificar a viabilidade de um novo sistema de distribuição de recursos para os escritórios locais de forma padronizada.

Parágrafo único - A prioridade de destinação dos recursos será para a atividade fim, com preferência para a Unidade Local que apresentará, anualmente, acompanhado do plano de trabalho, a planilha financeira referente à realização deste plano.

CLÁUSULA 43 - PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS (AS) EM ATIVIDADES DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS

A EMATER-MG liberará o(a) seu(a) empregado(a), sem prejuízo da sua respectiva remuneração, que esteja no exercício de cargo eletivo no seu conselho profissional, legalmente constituído, para participar de reuniões, congressos e outros eventos que tratem de assuntos de classe profissional, até dois dias por semestre.

Parágrafo Primeiro - O (a) empregado (a) deverá comunicar a sua chefia imediata, no prazo mínimo de 72h00, a data/período do evento e o local onde o mesmo ocorrerá.

Parágrafo Segundo - As despesas para a participação da atividade não serão de responsabilidade da EMATER-MG

CLÁUSULA 44 - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES FORA DO LOCAL DE TRABALHO

A EMATER-MG orientará os (as) gerentes de suas unidades de trabalho a evitar programações de atividades que extrapolem a jornada diária de trabalho, de forma que o empregado não seja compelido a trabalhar extrajornada.

CLÁUSULA 45 - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Quando da realização de Concurso Público, será garantida reserva de vagas para Portadores de necessidades especiais, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA 46 - PLANO DE SAÚDE

A EMATER-MG, nos termos do convênio com a CABEFE (Caixa Beneficente dos Funcionários da EMATER-MG), continuará descontando, unicamente, 3% (três por cento) do valor da folha de salários de seus empregados, desde que eles estejam associados à CABEFE e na categoria de sócios efetivos. Cabe, então, aos empregados associados, contribuírem com 3% (três por cento) da respectiva remuneração, mais os valores referentes às taxas de dependente, percentuais referentes à coparticipação no referido plano, e demais obrigações previstas no Regulamento da Caixa de Beneficência dos Funcionários da Emater-MG (CABEFE).

Parágrafo Primeiro - A EMATER-MG e o SINTER-MG negociarão a ampliação da coparticipação da Empresa no financiamento do Plano de Saúde, na primeira reunião periódica.

Parágrafo Segundo - A EMATER-MG liberará os (as) empregados (as), participantes da Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal da CABEFE, para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias da CABEFE, sem prejuízo de suas remunerações.

CLÁUSULA 47 - PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE

A EMATER-MG e o SINTER-MG se comprometem a continuar atuando junto ao Governo do Estado de Minas Gerais com vista a sua aprovação.

CLÁUSULA 48 - PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV

A EMATER-MG, com base na autorização da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento e Finanças, dará continuidade ao PDV, condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária e respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único: Serão respeitados a atual classificação e os limites de orçamento da EMATER-MG.

CLÁUSULA 49 - RECESSO FINAL DO ANO

A EMATER-MG manterá como folga normal o dia anterior e posterior ao natal e o dia anterior e posterior ao Ano Novo.

CLÁUSULA 50 - SEGURANÇA NO AMBIENTE DO TRABALHO

A EMATER-MG avaliará as condições de trabalho de seus escritórios promovendo estudos e ações para as adequações buscando o bem-estar do(a) trabalhador(a).

Parágrafo Primeiro - A EMATER-MG fornecerá equipamentos de proteção individual aos(as) empregados(as), desde que identificada sua necessidade pelas áreas competentes da Empresa. A EMATER-MG realizará um diagnóstico técnico da

necessidade e viabilidade para aquisição dos EPIs.

Parágrafo Segundo - A EMATER-MG comunicará por escrito ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da Eleição da CIPA.

Parágrafo Terceiro - A EMATER-MG fornecerá ao SINTER-MG, sempre que solicitada, no prazo de até 30 (trinta) dias o Programa de Prevenção de Risco, ficando assegurado ao SINTER-MG o acompanhamento da realização das atividades e, quando solicitado, o relatório das ações desenvolvidas.

Parágrafo Quarto - A EMATER-MG providenciará junto à UPEC, a criação de meta para o Gerente Regional, de aferição da qualidade do ambiente de trabalho.

CLÁUSULA 51 - SEGURIDADE SOCIAL - CERES

A EMATER-MG manterá o Plano de Benefícios da CERES, como parte integrante da Política de Pessoal da Empresa, nos termos assegurados pelo artigo 3º, da Lei Estadual nº 11.273, de 16 de novembro de 1993.

CLÁUSULA 52 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMATER-MG negociará com as seguradoras a permanência, como segurados(as), os(as) empregados(as) que se aposentarem e se desligarem da Empresa, ficando o(a) aposentado(a), que optar em permanecer no(s) seguro(s), com a responsabilidade de pagamento do valor do seguro(s).

CLÁUSULA 53 - TRABALHO EM CONDIÇÃO ESPECIAL

O SINTER-MG, até 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente acordo encaminhará uma proposta de trabalho a ser desenvolvida em parceria com a FUNDACENTRO, EMATER-MG E SINTER-MG, visando melhoria nas condições de trabalho, para análise da Empresa.

CLÁUSULA 54 - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO(A)

A Empresa receberá pedidos de permuta entre empregados que ocupem os mesmos cargos. A EMATER -MG analisará as solicitações e havendo compatibilidade de interesses entre empregado e empregador a solicitação será homologada pela diretoria da EMATER-MG.

Parágrafo Primeiro - EMATER-MG e SINTER-MG negociarão em reunião periódica a ampliação do valor da ajuda de custo e possibilidade de publicação periódica de quadro de vagas.

Parágrafo Segundo - As verbas indenizatórias e outras despesas inerentes a transferência de empregado por interesse da Empresa serão regidas por normativo próprio da EMATER-MG.

Parágrafo Terceiro - A EMATER efetuará a título de ajuda de custo, o pagamento ao(a) empregado(a) transferido(a) por interesse da empresa, o valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 10 diárias da Faixa II "demais municípios" do Decreto 45.618/2011, independente do cargo do empregado. No caso de reajuste determinado pelo Decreto que rege a matéria no Estado aplicar-se-á o mesmo índice para correção.

CLÁUSULA 55 - VALE-TRANSPORTE

A EMATER-MG continuará fornecendo a seus (as) empregados (as) o vale-transporte em conformidade com a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA 56 - DESCUMPRIMENTO/ PENALIDADE

Pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas, de exclusiva responsabilidade e iniciativa da EMATER-MG, esta ficará obrigada ao pagamento de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração mensal do(a) empregado(a), revertida em favor deste(a). Caberá à Superintendência Regional do Trabalho - MTE, em Belo Horizonte, a conciliação das divergências acaso surgidas entre as partes acordantes.

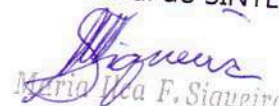
CLÁUSULA 57 - REGISTRO E ARQUIVAMENTO

O SINTER-MG transmitirá o presente Acordo para registro eletrônico, através do programa MEDIADOR do MTE, em seguida as partes farão o requerimento conjunto de registro e arquivamento do presente Acordo Coletivo de Trabalho à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2017.

Glenio Martins de Lima Mariano
Presidente da EMATER-MG


Carlos Augusto de Carvalho
Diretor Geral do SINTER-MG


Maria de F. Siqueira
OAB/MG 69748
Assessora Jurídica do SINTER-MG

